



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Julgamento e Processamento**  
**Departamento do Pleno**

Fl. nº. ....  
Proc. nº 0978/2014  
.....

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Nº da Sessão: 19º Data: 28.10.2014 - Hora: 9h

Disponibilizada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: n. 777, de 21.10.2014 - Publicação em 22.10.2014

---

**Presidente: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**

---

Processo nº: 0978/2014  
Interessado: Município de Ji-Paraná  
Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2013  
Responsáveis: Jesualdo Pires Ferreira Júnior – Prefeito Municipal  
CPF nº 042.321.878-63  
Sonete Diogo Pereira – Contadora – CPF nº 485.640.280-34  
Elias Caetano da Silva – Controlador-Geral do Município  
CPF nº 421.453.842-00

Julgadores: **Conselheiro Edilson de Sousa Silva (Relator)**  
Conselheiro Valdivino Crispim de Souza  
Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
Conselheiro Paulo Curi Neto  
Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Suseito)  
Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

---

**Procurador-Geral do MPC: Adilson Moreira de Medeiros**

---

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o presente processo, em Sessão Ordinária realizada em 28 de outubro de 2014, proferiu a seguinte Decisão: “Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Município de Ji-Paraná, exercício de 2013, de responsabilidade de Jesualdo Pires Ferreira Júnior - Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 154/96, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

Porto Velho, 31 de outubro de 2014.

**VERONI LOPES PEREIRA**  
Diretora do Departamento do Pleno